



## ACORDO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL ENTRE A UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA

CONSIDERANDO o profundo interesse de que se reveste o estreitamento das relações técnico-científicas e Brasil e \_\_\_\_\_;

CONSIDERANDO o interesse comum de promover e estimular o ensino e os avanços científico-pedagógicos do

CONSIDERANDO a necessidade de melhor qualificar os recursos humanos em nível de terceiro grau, com o fim produtividade do ensino pela oferta de oportunidades de aperfeiçoamento de pessoal;

CONSIDERANDO o desejo de incrementar o intercâmbio e a cooperação técnica-científica, com o objetivo de pesquisa científica institucional e os programas de desenvolvimento entre os dois países;

CONSIDERANDO que a qualidade e a vitalidade do ensino superior dependem de futura cooperação técnica-cultural entre países, e que vantagens recíprocas podem levar a uma cooperação mais estreita e a objetivos comuns;

a UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA (doravante designada UFSM), Estado do Rio Grande representada pelo seu Magnífico Reitor,

e \_\_\_\_\_ com sede em \_\_\_\_\_, aqui representada pelo seu Reitor, \_\_\_\_\_, por meio dessa COOPERAÇÃO INTERNACIONAL, desejam colaborar em atividades, consoante as seguintes cláusulas e condições:

I - Ambas as instituições firmatárias procurarão estimular e implementar programas de cooperação técnico-científica em conformidade com a legislação vigente em seus respectivos países e com as Normas de Direito Internacional.

II - A cooperação incluirá a transferência de conhecimentos e experiências e/ou qualquer outra atividade de intercâmbio relacionada a ensino, pesquisa, administração universitária e capacitação de recursos humanos, incluindo o intercâmbio de alunos e técnico-administrativos.

III - Cada atividade a ser desenvolvida como parte deste Acordo deve ser proposta em um projeto que especifique um planejamento, um cronograma, os recursos humanos e materiais necessários.

IV - Cada instituição indicará um coordenador responsável por gerar convênios, estabelecer prioridades para o programa. Cada coordenador pode designar sub-coordenadores específicos para cada atividade do programa, caso necessário.

V - A cooperação empreendida em decorrência do presente Acordo será baseada na participação conjunta das instituições e com base na reciprocidade e na equivalência de ações; com o propósito de acelerar e assegurar a expansão e quantitativa no ensino superior. As ações poderão incluir:

a) Intercâmbio de Professores – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta de aceitação;

b) Intercâmbio de Alunos – com a apresentação por escrito de credenciais, formulários adequadamente preenchidos e uma carta de aceitação da instituição de destino;

c) Intercâmbio de Pessoal Técnico-administrativo – com a apresentação por escrito de credenciais, atividades propostas e uma carta convite;

d) Pesquisa Conjunta – com base em proposta(s) específica(s), qualificação dos docentes participantes, aprovação das instituições e apoio de outras fontes financeiras;

e) Uso de Instalações – uso de laboratórios, equipamentos e acervo bibliográfico, envolvendo programas e projetos de interesse comuns;

f) Outras Ações em Cooperação – ações não expressas aqui, entretanto, consideradas relevantes no futuro pelas instituições envolvidas;



g) Programas detalhados para a realização dessas atividades serão negociados e firmados em documento consoante com este Acordo.

VI - As cláusulas acima referidas permitem a participação de outras instituições universitárias e não universitárias que essas assinem um convênio em conformidade com os objetivos deste Acordo e que tenham a permissão escrita das autoridades firmatárias do presente documento.

VII - Durante a participação em atividades conforme a esse Acordo, os participantes de ambas as instituições estarão sujeitos às regras legais de suas instituições de origem.

VIII - Ambas as instituições concordam que a intensidade e o tipo de cooperação prática está restrita pelos recursos financeiros de cada instituição. Nesse sentido, o planejamento programático será adotado em função dessas restrições.

IX - Servidores e estudantes envolvidos no acordo aqui referido poderão participar nos programas de intercâmbio sem pagar taxas acadêmicas, caso existam na instituição de origem, apenas para a sua instituição. Despesas com viagem, acomodação e alimentação ficarão a cargo do estudante/servidor. A existência do presente acordo não acarretará, para as instituições envolvidas, nenhuma obrigação relativa ao financiamento do aluno/servidor o que não impede de havendo interesse/possibilidade a instituição de financiamento por meio de documento formal.

X - A responsabilidade pela participação nas atividades do convênio fica restrita ao participante em caso de negligência.

XI - Membros técnico-administrativos e estudantes participantes de programas de intercâmbio devem providenciar seguro de viagem contra doença e acidentes que venham a ocorrer durante a visita ao país anfitrião.

XII - Todas as apresentações e publicações formais resultantes de colaboração entre as duas instituições sob as condições deste Acordo devem dar reconhecimento a este convênio.

XIII – Para fins de correspondências/contato a respeito deste acordo devem-se utilizar os seguintes endereços e/ou telefones:

**Universidade Federal de Santa Maria/UFSM**  
Cidade Universitária “Prof. Mariano da Rocha Filho”,  
Camobi, Av. Roraima, nº 1000,  
Reitoria, Gabinete do Reitor – 5º Andar  
CEP: 97105-900, Santa Maria, Rio Grande do Sul, BRASIL  
E-mail: gabinetereitor@uol.com.br  
Telefone: +55 (55) 3220-8101

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
XXXXXXXXXXXX

XIV - O presente Acordo vigorará pelo prazo de cinco anos a partir da data de assinatura. O participante que desejar rescindir o convênio deverá comunicar ao outro a sua intenção de rescindi-lo, com a antecedência mínima de noventa dias, ficando as duas instituições livres para exercer suas respectivas atividades em andamento até a data de sua conclusão.

XV - O extrato do presente convênio será publicado pela UFSM no seu Boletim de Convênios, sendo a publicação indispensável à sua eficácia.

E, por estarem assim justos e accordados, assinam o presente Acordo, em duas (02) vias de igual teor e forma, na presença de testemunhas que também o subscrevem, para que surta, desde logo, os efeitos nele contidos.

Data: \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_



---

Prof.  
Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA MARIA, BRASIL.

Testemunha:

---

Testemunha:

---